

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO MEDIANTE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES – PLANO 2025

CONSIDERANDO QUE:

(A) A International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia”) tem o objetivo de aprovar o presente “Plano de Incentivo de Longo Prazo Mediante Outorga de Opções de Compra de Ações – Plano 2025” (“Plano”), visando (i) viabilizar a migração e substituição de opções de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano de Incentivo de Longo Prazo Mediante Outorga de Opções de Compra de Ações – Programa de Substituição de Opções Existentes (“Plano de Migração 2023”) e do Plano de Incentivo de Longo Prazo Mediante Outorga de Opções de Compra de Ações – Plano 2023 (“Plano 2023”), aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2023, por opções outorgadas no âmbito deste Plano; e (ii) criar um novo plano de incentivo de longo prazo, com novos termos e condições e capaz de ser uma ferramenta de retenção e alinhamento de interesses dos acionistas e da Companhia aos dos seus administradores e colaboradores chave;

(B) A Companhia pretende conceder aos participantes detentores de opções de compra de ações ainda não exercidas no âmbito do Plano de Migração 2023 e do Plano 2023 e que tenham vínculo ativo com a Companhia e suas controladas, a oportunidade de substituírem as opções de compra de ações detidas no âmbito do Plano de Migração 2023 e do Plano 2023 (“Opções Migração” e “Opções 2023”, respectivamente) por opções de compra de ações no âmbito deste Plano; e

(C) A Companhia pretende, através do novo Plano, criar regras capazes de permitir a concessão de outorgas futuras de opções de compra de ações, conforme necessário para atingir os objetivos deste Plano.

Propõe-se a aprovação do presente Plano, nos termos abaixo.

1. OBJETIVO DO PLANO E PARTICIPANTES

1.1. Objetivo. O objetivo deste Plano, instituído nos termos do art. 168, §3º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), é permitir que os Participantes possam substituir as suas Opções 2023 e/ou suas Opções Migração por opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem outorgadas no âmbito deste Plano, nos termos previstos neste Plano, bem como a realização de novas outorgas futuras a Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, visando reter os Participantes e, ainda, manter um alinhamento de interesses de longo prazo entre referidos Participantes e a Companhia e seus acionistas, em prol da geração de resultados sustentáveis pela Companhia. Cada opção outorgada nos termos deste Plano conferirá o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (“Opção” ou “Opções”), observado o disposto no Item 4.3.

1.2. Participantes. Poderão participar deste Plano os participantes detentores de opções de compra de ações ainda não exercidas no âmbito do Plano 2023 e do Plano de Migração 2023 e que tenham vínculo ativo com a Companhia e suas controladas, bem como os demais membros do conselho de administração, diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas controladas, e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e suas controladas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração (“Participantes”).

1.3. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por

qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. Administração do Plano. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo este delegar suas atribuições de administração do Plano ao Comitê de Gente, Gestão e Operações ou outro comitê especificamente designado para tanto (“Comitê”). Em relação à outorga de Opções aos membros do Conselho de Administração (que não cumulem cargo na Diretoria da Companhia), o Conselho de Administração deverá observar estritamente as regras previstas Item 3.3 abaixo, de modo que qualquer alteração às condições previstas no Item 3.3 abaixo deverá ser submetida à assembleia geral de acionistas. Participantes que façam parte da Diretoria não poderão participar da administração do Plano, mesmo que cumulem cargo no Conselho de Administração, situação em que o conselheiro de administração deverá se ausentar das deliberações sobre a administração do Plano.

2.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, a organização e administração do Plano e dos Contratos de Opção.

2.1.2. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das ações que podem ser entregues aos Participantes nos termos do Item 5.1, ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre as Opções sem o consentimento do Participante.

2.1.3. O Conselho de Administração ou Comitê, conforme aplicável, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério: (i) determinar as regras aplicáveis aos casos omissos neste Plano e nos Contratos de Opção; (ii) prorrogar o prazo final fixado nos Contratos de Opção para o exercício das Opções vigentes; (iii) observada a legislação aplicável, aprovar a aquisição, pela Companhia, da totalidade ou de parte, conforme o caso, das ações detidas pelos Participantes em determinadas situações a serem especificadas pelo próprio Conselho de Administração; e (iv) optar pela liquidação de Opções Vestidas exercidas em dinheiro, parcial ou totalmente.

2.1.4. Nos termos acima, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano, observados os limites previstos neste Plano. As deliberações do Conselho de Administração vinculam a Companhia e os Participantes no que diz respeito a todas as matérias relacionadas a este Plano, sendo certo que a implementação de toda e qualquer medida que seja permitida por este Plano, mas que constitua uma “exceção” às regras originalmente nele previstas deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

3. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

3.1. Migração de Opções. Os Participantes que optarem por substituir suas Opções Migração e/ou Opções 2023 por Opções, nos termos deste Plano, receberão Opções de acordo com os termos e condições previstos no **Anexo I**.

3.2. Contrato de Opção. Os Participantes que receberem Opções, nos termos deste Plano, deverão celebrar um instrumento particular de outorga de opções de compra de ações com a Companhia, o qual regulará os termos e condições da outorga de Opções ("Contrato de Opção").

3.3. Membros do Conselho de Administração. Especificamente para os Participantes que forem membros do Conselho de Administração da Companhia (desde que não cumulem cargo na Diretoria da Companhia), os termos e condições definidos no **Anexo II** deste Plano serão aplicáveis. Para membros do Conselho de Administração que cumulem cargo na Diretoria, o Conselho de Administração poderá outorgar Opções conforme os termos e condições gerais previstos neste Plano.

3.4. Condição de Performance. Exceto em relação às outorgas realizadas nos termos do **Anexo II**, as Opções a serem outorgadas neste Plano estarão sujeitas a uma Condição de Performance, nos termos do **Anexo III** deste Plano ("Condição de Performance").

3.5. Vesting das Opções. Observadas as regras relativas ao Desligamento do Participante nos termos deste Plano, para que as Opções outorgadas ao Participante se tornem exercíveis ("Opções Vestidas") (i) o Participante deverá estar vinculado à Companhia ou suas controladas, conforme o caso, em cada uma das datas do período de carência estabelecido pelo Conselho de Administração para cada outorga de Opções, sendo certo que o ciclo do período de carência não poderá ser inferior a 3 (três) anos, podendo as Opções se tornarem exercíveis de forma faseada ao longo de tal período ("Período de Carência") e, ainda, (ii) a Condição de Performance aplicável ao período em questão deverá ter sido atingida, conforme apurada pelo Conselho de Administração, nos termos do Contrato de Opção. As Opções que não tenham se tornado Opções Vestidas nos termos deste Plano e/ou do Contrato de Opção serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

3.5.1. Para efeitos deste Plano, exceto se de outra forma definido pelo Conselho de Administração, considera-se "Data de Outorga" a data de outorga das Opções ou outra data de referência que venha a ser indicada no Contrato de Opção.

3.6. Apuração da Condição de Performance e Exercício. Observadas as regras específicas previstas no Item 6 abaixo, o Conselho de Administração deverá apurar, a cada término de ciclo previsto durante o Período de Carência, conforme determinado no Contrato de Opção, o atingimento ou não da Condição de Performance aplicável para o período em questão. Uma vez verificado o atingimento da Condição de Performance, os Participantes deverão ser comunicados pela Companhia em até 10 (dez) dias e todas as Opções Vestidas detidas pelo Participante até aquela data serão automaticamente exercidas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de verificação da Condição de Performance, em data a ser determinada pela Companhia, observados os termos e condições deste Plano, a menos que o Participante comunique expressamente à Companhia que não deseja exercer suas Opções Vestidas, em até 2 (dois) dias após o envio da comunicação de atingimento da Condição de Performance pela Companhia, observado o disposto no Item 3.6.1 abaixo.

3.6.1. Caso o Participante comunique à Companhia que não deseja exercer suas Opções Vestidas, na forma do Item 3.6 acima, todas as Opções Vestidas então detidas pelo Participante serão automaticamente canceladas e extintas, sem qualquer indenização ou contraprestação ao Participante, sem prejuízo de as Opções Não-Vestidas então detidas pelo Participante virem a se tornar Opções Vestidas no futuro.

3.6.2. Não Cumprimento da Condição de Performance. Se, ao final do prazo máximo previsto para apuração da Condição de Performance, nos termos do Contrato de Opção, não for verificado o cumprimento da Condição de Performance, todas as Opções detidas pelo Participante e que não tenham sido exercidas até a referida data limite serão automaticamente canceladas e extintas, sem qualquer indenização ou contraprestação ao Participante. Em caso de Desligamento do Participante, o disposto no Item 6 será aplicável.

3.6.3. Direito das Ações. A partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das Opções, o Participante terá todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista previstos em lei e no estatuto social da Companhia.

3.6.4. Cumprimento da Legislação. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais, estatutárias, contratuais ou regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4. PREÇO DE EXERCÍCIO

4.1. Preço de Exercício. O preço de exercício das opções objeto deste plano é de R\$ 0,01 (um centavo) para cada 1 (uma) ação que o participante venha a receber em virtude do exercício das suas opções ("Preço de Exercício").

4.2. Pagamento do Preço de Exercício. O Preço de Exercício será pago pelos Participantes à Companhia, no ato do exercício das Opções ou da subscrição das ações delas decorrentes, na forma determinada em cada Contrato de Opção.

4.3. Proventos Distribuídos. O Participante fará jus a uma quantidade bruta adicional de ações de emissão da Companhia mediante o exercício das Opções Vestidas, correspondente aos valores por ação distribuídos pela Companhia a título de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP) entre a Data de Outorga e a data de exercício das Opções Vestidas, em relação às Opções Vestidas exercidas na ocasião. Para que não parem dúvidas, a quantidade bruta adicional de ações de emissão da Companhia a serem entregues ao Participante será calculada através da multiplicação do valor por ação distribuído a título de dividendos e/ou JCP pela quantidade de ações a que o Participante faria jus em virtude do exercício de suas Opções Vestidas (já atualizada para refletir as distribuições de dividendos e/ou JCP anteriores, conforme aplicável), dividido pelo preço de cotação da ação ao final do pregão na B3 no dia imediatamente anterior à data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas *ex-dividendos*. A Companhia poderá optar por liquidar os valores a que o Participante faz jus nos termos deste Item em dinheiro.

4.4. Retenção de Tributos. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o exercício das Opções, mediante a redução do número total de Opções aptas a exercício ou de ações a serem entregues ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo, ou de outra forma determinada pela Companhia.

5. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. Limite de Ações. Todas as Opções outorgadas e não exercidas objeto deste Plano, bem como todas as opções de compra de ações outorgadas e não exercidas objeto do Plano de Migração 2023 e do Plano 2023 (em conjunto com este Plano, os "Planos de Opções"), não deverão exceder, em conjunto, 5,3% (cinco vírgula três por cento) da quantidade total de ações de emissão

da Companhia na data de cada outorga (“Quantidade Limite”). Se qualquer opção objeto deste Plano e dos demais Planos de Opções for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as ações vinculadas a tais opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de opções no âmbito deste Plano, desde que respeitado o limite de 5,3% (cinco vírgula três por cento) mencionado acima.

5.2. Entrega das Ações. Uma vez exercida a Opção pelo Participante, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Alternativamente, a Companhia poderá alienar, mediante operação privada, ações existentes em tesouraria. Caberá ao Conselho de Administração definir a forma de entrega das ações decorrentes do exercício das Opções aos Participantes.

5.3. Inexistência de Direito de Preferência. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei das S.A., não terão preferência na outorga ou no exercício das Opções.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

6.1. Exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração e/ou estabelecido no respectivo Contrato de Opção, se, a qualquer tempo, o Participante:

(i) Desligar-se da Companhia, por vontade própria do Participante, mediante pedido de demissão ou renúncia ao cargo: (a) todas as Opções Vestidas detidas pelo Participante na data do seu Desligamento serão exercidas na forma prevista no Item 3.6; e (b) todas as Opções Não-Vestidas na data do Desligamento do Participante serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante;

(ii) (1) for Desligado da Companhia mediante dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo, ou (2) Desligar-se da Companhia por mútuo acordo entre o Participante e a Companhia (desde que o instrumento que formalize o Desligamento do Participante indique que tal Desligamento se deu por mútuo acordo): (a) caso o Desligamento ocorra antes da conclusão do 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga, todas as Opções detidas pelo Participante na data do seu Desligamento serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante; (b) caso o Desligamento ocorra após a conclusão do 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga, (b.i) todas as Opções Vestidas detidas pelo Participante na data do seu Desligamento serão exercidas na forma prevista no Item 3.6, (b.ii) o Participante terá direito a uma parcela proporcional das Opções Não-Vestidas que se tornariam Opções Vestidas ao final do Período de Carência em curso, na proporção de X/365, sendo “X” o número de dias trabalhados dentro do Período de Carência em curso na data do Desligamento, desde que haja a verificação da Condição de Performance no prazo originalmente previsto para a tranche de Opções em questão, sendo que, caso a Condição de Performance seja atingida, as Opções que compõem a referida parcela proporcional se tornarão Opções Vestidas e serão exercidas na forma prevista no Item 3.6. Caso não se verifique o atingimento da Condição de Performance em tal prazo, tais Opções serão automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante; e (b.ii) todas as demais Opções Não-Vestidas na data do Desligamento do Participante serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante; ou

(iii) Desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente: (a) caso o Desligamento ocorra antes da conclusão do 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga, todas as Opções detidas pelo Participante na data do seu Desligamento serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante, ou seus herdeiros, espólio e/ou sucessores legais, conforme aplicável; (b) caso o Desligamento ocorra

após a conclusão do 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga, (b.i) todas as Opções Vestidas detidas pelo Participante na data do seu Desligamento e uma parcela proporcional das Opções Não-Vestidas que se tornariam Opções Vestidas ao final do Período de Carência em curso (as quais serão consideradas como Opções Vestidas), na proporção de X/365, sendo “X” o número de dias trabalhados dentro do Período de Carência em curso na data do Desligamento, serão automaticamente exercidas pelo Participante ou seus herdeiros, espólio e/ou sucessores legais, conforme aplicável, na forma prevista no Item 3.6, independentemente do cumprimento da Condição de Performance eventualmente aplicável; e (b.ii) todas as demais Opções Não-Vestidas na data do Desligamento do Participante serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante, ou seus herdeiros, espólio e/ou sucessores legais, conforme aplicável; ou

(iv) for Desligado da Companhia por Justo Motivo: todas as Opções Vestidas na data do seu Desligamento, inclusive as Opções que não tenham sido exercidas em virtude do não atingimento da Condição de Performance eventualmente aplicável, e todas as Opções Não-Vestidas serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a qualquer indenização e/ou reembolso ao Participante.

6.1.1. Para os fins do presente Plano, “Desligamento” significará o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestador de serviço entre o Participante e a Companhia ou suas controladas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano.

6.1.2. Para os fins do presente Plano, “Justo Motivo” significa (a) a dispensa por justa causa do Participante contratado sob o regime celetista, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e/ou suas controladas e o Participante; (c) a destituição ou dispensa do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia ou de suas controladas decorrente da violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, (i) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A.; (ii) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas controladas; (vi) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com controladas; (vii) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de controladas e demais disposições societárias aplicáveis e/ou de códigos e políticas da Companhia, incluindo a prática de qualquer tipo de assédio; ou, ainda, (viii) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA ou ao *Bribery Act* do Reino Unido.

6.1.3. Não obstante o disposto no Item 6.1 acima, o Conselho de Administração poderá,

a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no Item 6.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, desde que não cause prejuízo ao Participante em questão.

7. AJUSTES

7.1. Bonificações, Grupamentos e Desdobramentos. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados (i) no limite máximo do Plano, conforme estipulado no Item 5.1 acima; e (ii) no número de ações objeto de outorga de Opções não exercidas.

7.1.1. Para os fins do Item 7.1 acima, quaisquer ajustes nas Opções serão feitos sem mudança no preço de exercício total aplicável à parcela não exercida das Opções.

7.2. Reorganização Societária. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nesses casos, o Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações deverão assegurar que os Participantes não sejam prejudicados por tais eventos e mantenham o mesmo benefício econômico decorrente de suas Opções.

7.3. Alienação de Controle. Na hipótese de se verificar a conclusão de uma oferta pública para aquisição de ações (a) decorrente de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação de controle da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor; ou (b) para aquisição do controle, nos termos da regulamentação em vigor, todas as Opções outorgadas no âmbito deste Plano terão seus Períodos de Carência antecipados e todas as Opções devidas pelos Participantes serão automaticamente exercidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da referida oferta pública de ações, independentemente do cumprimento da Condição de Performance.

7.4. Cancelamento do Registro de Companhia Aberta ou Saída do Novo Mercado. Caso se concretize uma oferta pública de ações para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ou para saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia; todas as Opções outorgadas no âmbito deste Plano terão seus Períodos de Carência antecipados e tais Opções serão automaticamente exercidas caso tenha sido cumprida a Condição de Performance eventualmente aplicável a qualquer momento antes da conclusão da referida oferta pública de ações, para que possam ser negociadas na referida oferta pública, ou liquidadas em dinheiro, considerando o preço por ação praticado na oferta pública em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da oferta pública de ações em questão. Caso a oferta pública por alienação de controle seja cumulada com uma oferta pública prevista neste Item 7.4, o disposto neste Item 7.4 será aplicável.

7.5. Aditivos aos Contratos de Opção. Os Contratos de Opção poderão ser aditados, com a repactuação de quaisquer de seus termos e condições, por mútuo consentimento entre a Companhia e os seus respectivos Participantes, desde que na forma que vier a ser proposta pelo Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Manutenção do Vínculo Contratual. Ao Participante não são conferidos quaisquer direitos com respeito à manutenção de vínculo contratual com a Companhia e suas controladas e a outorga

da Opção no âmbito do Plano não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper, a qualquer tempo, o vínculo de trabalho com o Participante.

8.2. Adesão. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

8.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

8.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.5. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir em decorrência deste Plano e dos Contratos de Opção ou a eles relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras do regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"), a ser realizada em português com base na legislação brasileira e com sede na cidade de São Paulo.

8.6. Planos Anteriores. A Companhia não outorgará novas opções no âmbito do Plano de Migração 2023 e do Plano 2023, no entanto as opções já outorgadas no âmbito de referidos planos, que não forem substituídas por Opções nos termos deste Plano, permanecerão em vigor e sujeitas às condições estabelecidas nos respectivos planos, conforme aplicável.

8.7. Vigência do Plano. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e expirará, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos Contratos de Opção ainda em vigor, que já tenham sido anteriormente adquiridos.

ANEXO I

Substituição das Opções 2023 e das Opções Migração

1. Relação de Troca: os Participantes do Plano 2023 e/ou do Plano de Migração 2023 que optarem por substituírem suas Opções 2023 e/ou Opções Migração por Opções outorgadas no âmbito do Plano farão jus à outorga de 1 (uma) Opção para cada 1 (uma) Opção 2023 ou Opção Migração por ele detida e substituída, nos termos do Plano.
2. Condições Aplicáveis: as Opções a serem outorgadas em substituição às Opções 2023 e Opções Migração estarão sujeitas aos Períodos de Carência indicados no Item 3 deste **Anexo I** e às Condições de Performance indicadas no Item 4 deste **Anexo I**. Nos casos dos membros do Conselho de Administração aos quais venham a ser outorgadas Opções em substituição às Opções 2023 e Opções Migração, suas Opções estarão sujeitas apenas aos Períodos de Carência, não sendo aplicável qualquer Condição de Serviço.
3. Períodos de Carência: as Opções a serem outorgadas em substituição às Opções 2023 e Opções Migração ficarão sujeitas aos seguintes Períodos de Carência:
 - (i) 1/3 (um terço) das Opções terão cumprido seu Período de Carência no 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga;
 - (ii) 1/3 (um terço) das Opções terão cumprido seu Período de Carência no 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga; e
 - (iii) 1/3 (um terço) das Opções terão cumprido seu Período de Carência no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.
4. Condição de Performance: Ao final de cada um dos Períodos de Carência acima, o Conselho de Administração deverá apurar o atingimento da Condição de Performance do período em questão. A Condição de Performance será formada pelos indicadores de **(a)** dívida líquida e **(b)** EBITDA da Companhia, conforme valores alvo definidos pelo Conselho de Administração no início de cada Período de Carência. Em qualquer hipótese, a fixação das metas alvo de dívida líquida e EBITDA deverão observar os objetivos e princípios norteadores previstos no **Anexo III** do Plano.
5. Preço de Exercício: conforme indicado no Item 4 do Plano.
6. Regras de Desligamento: aplicam-se as regras de Desligamento constantes do Item 6 do Plano. Não obstante, para os Participantes que sejam membros do Conselho de Administração e que tenham cumprido seu mandato vigente quando da Data de Outorga e não sejam reconduzidos ao cargo, todas as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas por eles detidas serão automaticamente exercidas e entregues em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de Desligamento, em data a ser determinada pela Companhia.

ANEXO II

Termos e Condições Aplicáveis aos Membros do Conselho de Administração

1. Condições Aplicáveis: as Opções a serem outorgadas aos membros do Conselho de Administração estarão sujeitas aos Períodos de Carência indicados no Item 2 deste **Anexo II**.
2. Períodos de Carência: os Períodos de Carência aplicáveis às Opções a serem outorgadas aos membros do Conselho de Administração deverão ser fixados de acordo com os termos do Item 3.5 do Plano.
3. Condição de Performance: Não será aplicável. As Opções outorgadas aos membros do Conselho de Administração ficarão condicionadas apenas ao cumprimento dos Períodos de Carência, de modo que suas Opções serão automaticamente exercidas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término do Período de Carência, em data a ser determinada pela Companhia, observado o disposto no Item 3.6 do Plano, *mutatis mutandis*.
4. Preço de Exercício: conforme indicado no Item 4 do Plano.
5. Regras de Desligamento: aplicam-se aos membros do Conselho de Administração as regras constantes do Item 6 do Plano. Não obstante, caso o membro do Conselho de Administração tenha cumprido seu mandato vigente quando da Data de Outorga e não seja reconduzido ao cargo, todas as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas por ele detidas serão automaticamente exercidas e entregues em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de Desligamento, em data a ser determinada pela Companhia.

ANEXO III
Condição de Performance

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano e observadas as regras de Desligamento aplicáveis ao Participante, para que as Opções se tornem Opções Vestidas, as metas alvo da Condição de Performance fixadas pelo Conselho de Administração para cada Período de Carência deverão ter sido atingidas, parcial ou totalmente. Exceto pelo disposto no **Anexo I**, a Condição de Performance se baseará em 1 (um) ou mais dos indicadores abaixo, sendo certo que o Conselho de Administração poderá avaliar periodicamente a pertinência dos indicadores abaixo e poderá prever indicadores de performance alternativos e/ou complementares no futuro, visando o melhor interesse da Companhia e o cumprimento dos objetivos do Plano, sempre em linha os objetivos e princípios norteadores previstos neste **Anexo III**:

- a) *Total Shareholder Return* absoluto anual da Companhia;
- b) *Total Shareholder Return* relativo anual da Companhia, em comparação com *peer set* a ser definido pelo Conselho de Administração;
- c) Dívida Líquida da Companhia; e
- d) EBITDA da Companhia.

Ademais, em qualquer hipótese, a Condição de Performance será definida considerando os seguintes principais objetivos:

- (i) preservar a relevância e posicionamento da Companhia em relação aos seus *peers* no setor;
- (ii) assegurar a alocação adequada e eficiente de capital para a geração de valor sustentável dos negócios da Companhia e aos acionistas;
- (iii) garantir a rentabilidade dos negócios da Companhia no longo prazo.

Por fim, o Conselho de Administração se pautará nos seguintes princípios norteadores quando da definição da Condição de Performance:

- (i) os indicadores serão expressos e desafiadores em relação à performance histórica da Companhia; e
- (ii) não haverá reajuste ou redução das metas durante o Período de Carência, exceto no caso de eventos extraordinários que justifiquem, na visão do Conselho de Administração, a necessidade de reajuste nas metas para que os objetivos almejados pelo Plano sejam atingidos.